
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003555
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 264/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Rui Barbosa**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.489/0001-23, localizado na Rua Vasco da Gama, nº 228, Bairro Afonso Pena, no município de Itumbiara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Ofício nº 072/2016 fl. 03;
- ✓ Resolução N. 76/2014 fls. 04/05;
- ✓ Justificativas em relação aos alvarás do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária fls. 06/07;
- ✓ PPP fls. 09/71;
- ✓ Regimento Escolar fls. 72/155;
- ✓ Referencias bibliográficas fls. 156/159;
- ✓ Infraestrutura fls. 160/164;
- ✓ Matriz curricular fls. 165/167;
- ✓ Calendário escolar fl. 168;
- ✓ Nominata administrativa e do corpo docente fls. 169/172;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 173/175;
- ✓ Relação de alunos fl. 176;
- ✓ Carga horária dos professores fls. 177/179;
- ✓ Estatuto escolar fls. Fls. 180/198;
- ✓ Dados estatísticos fls. 199/201;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003555
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

- ✓ Análise do IDEB fls. 202/205;
- ✓ Elaboração de projetos fls. 206/207;
- ✓ Laudo técnico fls. 208/221;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 222;
- ✓ Nova nominata fls. 223/226;
- ✓ Nova relação de alunos por sala fl. 227;
- ✓ Declaração sobre as modalidades fl. 228;
- ✓ Nova relação de alunos por sala conforme modalidades fl. 229;
- ✓ Nova declaração sobre as modalidades a serem ministradas fl. 230.

2. Análise

O Colégio Estadual Rui Barbosa, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA), por meio da Resolução CEE/CEB N. 76/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016. Vale lembrar que a unidade escolar embora solicitando a renovação da autorização para as modalidades supracitadas, no momento não ofertará o ensino médio e a 2ª etapa da educação de jovens e adultos (EJA). Porém aguardam demandas futuras para tais modalidades conforme declarações às fls. 228 e 230.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção. As aulas práticas são elaboradas na quadra sem cobertura.
2. Das 09 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003555
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.100 exemplares de gênero literários.
4. 15 dos 21 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O laudo técnico declara que as refeições são oferecidas no corredor e no pátio interno da unidade. O prédio não disponibiliza de um refeitório adequado para a alimentação dos alunos conforme fl. 210.
6. O estabelecimento não conta com laboratórios de ciências e química. Os professores utilizam um acervo móvel dessas matérias conforme fl. 210.
7. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 220, que se aplica a retalhadura como forma de descarte de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

8. Dados estatísticos: Matriculados 365; retidos 47; transferidos 46 e desistentes 31. Índices do ano de 2015.
9. O último índice do IDEB em 2011 foi de 4,2.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rui Barbosa**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.489/0001-23,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003555
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

localizado na Rua Vasco da Gama, N. 228, Bairro Afonso Pena, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferidos retidos e desistentes.
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003555**DE: 21/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa****ASSUNTO: Renovação**

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o Art. 220 do Regimento Escolar, que trata da retalhadura como forma de descarte de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCOLO: 201600044003555**
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/11/2016**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.**

| | |
|--|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <i>unanimidade</i> |
| NA SESSÃO | <i>ordinária</i> |
| VOTO N | <i>264/2017</i> |
| GOIÂNIA, | <i>28</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i> |
| PRESIDENTE | <i>[assinatura]</i> |


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br